

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 81/2017:

Cria o Cmité Nacional de Facilitação do Comércio abreviadamente designado por CNFC.

Decreto n.º 82/2017:

Aprova o Regulamento de Caça.

Decreto n.º 83/2017:

Revê os valores das taxas de exploração dos recursos faunísticos constantes da tabela I do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Julho e da tabela II do Diploma Ministerial n.º 239/2012, de 7 de Novembro.

Decreto n.º 84/2017:

Aprova as taxas a cobrar nas áreas de conservação.

CONSELHO DE MINISTRO

Decreto n.º 81/2017

de 29 de Dezembro

Havendo necessidade de garantir a implementação efectiva dos objectivos definidos e constantes do Acordo de Facilitação do Comércio (AFC), adoptado em Bali, Indonésia, a 7 de Dezembro de 2013, ao abrigo do artigo 2 da Resolução n.º 26/2016, de 31 de Outubro, que ratifica o AFC, conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1

(Criação)

1. É criado o Comité Nacional de Facilitação do Comércio, abreviadamente designado por CNFC.

2. O CFNC é presidido pelo Ministro que superintende a área do Comércio.

Artigo 2

(Objecto)

O CNFC tem por objecto coordenar, supervisionar e monitorar a implementação do Acordo de Facilitação do Comércio.

Artigo 3

(Natureza)

O CNFC é um órgão de consulta do Governo, relativamente aos assuntos relacionados com a implementação do Acordo de Facilitação do Comércio.

Artigo 4

(Competências)

Compete a CNFC:

- a) Coordenar as acções necessárias para a implementação do Acordo de Facilitação do Comércio e de outras actividades relevantes que visam tornar o processo de importação, exportação e trânsito de mercadorias mais eficiente, transparente e menos oneroso;
- b) Monitorar e supervisionar o cumprimento do disposto no Acordo de Facilitação do Comércio;
- c) Prestar informe ao Governo sobre as acções do CNFC.

Artigo 5

(Órgãos)

São órgãos do CNFC:

- a) A Comissão Directiva;
- b) A Comissão Técnica; e
- c) O Secretariado Executivo.

Artigo 6

(Comissão Directiva)

- 1. A Comissão Directiva é composta por:
 - a) Ministro que superintende a área do Comércio, que a preside;
 - b) Presidente da Autoridade Tributária;
 - c) Presidente da Confederação das Associações Económicas de Moçambique (CTA);
 - d) Presidente da Comissão Técnica.
- 2. Compete à Comissão Directiva:
 - a) Aprovar o Plano de Actividades da Comissão Técnica e assegurar a sua monitoria e avaliação;

Nome em Português	Nome científico	Valor
Pombos	Todas espécies	350,00
Rolas	 Todas espécies 	350,00
3. Repteis		·
Lagartos varanus	Todas espécies	2.450,00
Crocodilo	Crocodylus niloticus	52.500,00

Tabela III: Taxas a serem pagas pela emissão de licenças de caça

Modelo	Tipo de caça	Valor
Modelo A* (Simples)	Caça Desportiva nas Coutadas Oficiais e Fazendas do Bravio por cidadãos nacionais e estrangeiros	. 7.000,00
Modelo A** (Múltipla)	Caça Desportiva nas Coutadas Oficiais e Fazendas do Bravio por cidadãos nacionais e estrangeiros	17.500,00
Modelo B	Caça Desportiva nas Zonas de Utilização Múltipla, exclusivamente pelos cidadãos nacionais	1.750,00
Modelo C	Caça Comercial pelos operadores das Fazendas do Bravio	7.000,00
Modelo D	Caça miúda para Consumo Próprio por cidadãos nacionais nas Florestas de Utilização Múltipla	700,00
Modelo E	Caça miúda para Consumo Próprio pelas comunidades locais, nas Zonas de Valor Histórico-cultural; Zonas de Utilização Múltipla; Coutadas Oficiais e Florestas Produtivas	Isento
Modelo F	Captura de animais bravios ou apanha de ovos por pessoa singular nacional ou estrangeira	7.000,00

^{*} Permite caçar em apenas uma única área de caça

Tabela IV: Taxas a serem pagas pela emissão da carteira de cacador guia

Tipo de carteira	Área de actuação	Valor	
Simples .	Autorizado a conduzir safaris de caça apenas numa única área de caça	14.000,00	
Múltipla	Autorizado a conduzir safaris de caça em mais de uma área de caça	35.000,00	

Decreto n.º 84/2017

de 29 de Dezembro

Tornando-se necessário actualizar e fixar os valores das taxas devidas pelos acesso e utilização de recursos naturais, pela compensação ao esforço de conservação e pelos serviços ecológicos nas áreas de conservação, ao abrigo do n.º 2 do artigo 49, da Lei n.º 16/2014, de 20 de Junho, alterada e republicada pela Lei n.º 5/2017, de 11 de Maio, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. São aprovadas as taxas a cobrar nas áreas de conservação, em anexo, que são parte integrante do presente Decreto.

Art. 2. As taxas devidas pelo acesso e desenvolvimento de actividades nas áreas de conservação classificam-se em duas categorias, sendo:

 a) Categoria A, que abrange as áreas de conservação com turismo significativo, nomeadamente, os Parques Nacionais da Gorongosa, Bazaruto, Quirimbas

- e Limpopo, a Reserva Especial de Maputo e a Reserva Marinha Parcial da Ponta do Ouro;
- b) Categoria B, que compreende as áreas de conservação com turismo limitado, nomeadamente, os Parques Nacionais do Banhine, Zinave e Mágoè e as Reservas Nacionais do Gilé, Marromeu, Chimanimani e Pomene e a Área de Protecção Ambiental das Ilhas Primeiras e Segundas.

Art. 3. As comunidades locais estão isentas do pagamento dos valores das taxas constantes nas tabelas em anexo ao presente Decreto e que dele são parte integrante, desde que os usos não se destinem para fins comerciais.

Art. 4 – 1. É delegada aos Ministros que superintendem as áreas de Conservação e das Finanças, a competência para proceder à actualização dos valores das taxas constantes no presente diploma, podendo as taxas serem alteradas por cada área de conservação.

^{**} Permite caçar em mais de uma área de caça

- 2. Em função do nível de desenvolvimento futuro da área de conservação, a sua categorização pode ser alterada por diploma conjunto dos ministros referenciados no número anterior.
- Art. 5. Vinte por cento dos valores das taxas cobradas ao abrigo do presente decreto são destinados para benefício das comunidades locais legalmente estabelecidas nas áreas de conservação ou nas áreas adjacentes.
- Art. 6. São revogadas todas as normas que contrariem o presente Decreto.
- Art. 7. O presente Decreto entra em vigor 30 dias a contar da data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 28 de Novembro de 2017.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, Carlos Agostinho do Rosário.

ANEXO 1

Taxas a cobrar nas áreas de conservação com turismo significativo, designadamente Parques Nacionais da Gorongosa, Bazaruto, Quirimbas e Limpopo e Reservas Especial de Maputo e Marinha Parcial da Ponta do Ouro

Taxa de Entrada por Pessoa

Taxa de Entrada por Pessoa	Nacional	Nacionais da SADC	Outras Nacionalidades
Diária	400,00	600,00	900,00
Semanal	1.600,00	2.400,00	3.600,00
Anual	9.600,00	14.400,00	21.600,00

Taxa de Entrada de Meios Circulantes

Taxa por Entrada de Motociclos, Veículos, Atrelados, Caravanas, Barco, Jet-ski, Avião e Helicóptero	Nacional	Nacionais da SADC	Outras Nacionalidades
Motociclos			
Motociclos de todo tipo	400,00	700,00	700,00
Veiculos			
Veiculo com 1 a 6 Lugares	600,00	900,00	900,00
Veiculo com 7 a 18 Lugares	1.000,00	1.500,00	1.500,00
Veiculo com 19 a 25 Lugares	1.800,00	2.700,00	2.700,00
Veiculo com mais de 25 Lugares	2.400,00	3.600,00	3.600,00
Camiões	3.600,00	5.400,00	5.400,00
Atrelado ou Caravana	4		
Atrelado ou Caravana	600,00	900,00	900,00
Barco	(1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1)	Part Block Chiese	NAME OF REPORTS ASSOCIATED
Barco com 1 a 9 Lugares	400,00	600,00	600,00
Barco com 10 a 18 Lugares	600,00	900,00	900,00
Barco com mais de 18 Lugares	1.000,00	1.500,00	1.500,00
Jet Ski		100	
Jet-ski max 2 Lugares	200,00	300,00	300,00
Avião e Helicoptero		100	
Aeronave com 1 a 5 Lugares	1.500,00	2.250,00	2.250,00
Aeronave com 6 a 10 Lugares	3.000,00	4.500,00	4.500,00
Aeronave com mais de 10 Lugares	4.500,00	6.750,00	6.750,00

Taxa de Actividade

Taxa de Campismo, Mergulho, Pesca Recreativa e Eventos Especiais	Nacional	Nacionais da SADC	Outras Nacionalidades
Campismo por local/noite			
Sem Facilidades (1 a 6 pessoas por local)	400,00	400,00	400,00
Com Facilidades Básicas (1 a 6 pessoas por local)	600,00	600,00	600,00
Mergulho com Garrafa			
Diária	200,00	300,00	300,00
Semanal	400,00	500,00	500,00
Mergulho Superficial			
Diária	150,00	250,00	250,00
Semanal	350,00	450,00	450,00
Pesca Recreativa e Desportiva por mês por pessoa			
Mar	400,00	800,00	800,00
Águas Interiores	200,00	300,00	300,00
Trofeu de Pesca (por trofeu)	400,00	400,00	400,00
Eventos Especiais			
Eventos especiais (por evento por pessoa)	100,00	200,00	200,00

Taxa de Prestação de Serviços

Taxa de Prestação de Serviços	Nacional	Nacionais da SADC	Outras Nacionalidades
Serviço de Guia por dia	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Reboque de viaturas	2.500,00	2.500,00	2.500,00
Busca de turistas perdidos	2.500,00	2.500,00	2.500,00
Pesquisa Científica *	Não aplicável	20.000,00	25.000,00

^{*} Quando solicitada pela Área de Conservação está isenta

Taxa de Filmagem e de Fotografia

1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
Taxa de Filmagem e de Fotografia	
Filmagens	
Diária	15.000,00
Fotografia	2000 B. C.
Fotografia profissional	7.500,00

Taxa de Utilização dos Recursos Naturais nas Áreas de Conservação

Taxa Anual de Concessão de Actividades Comerciais		
AND COMMENCES OF STREET STREET, STREET		
Barco com 1 a 9 Lugares	15.000,00	
Barco com 10 a 19 Lugares	27.000,00	
Barco com mais de 19 Lugares	50.000,00	

Saladidi Carre	
Veículo com 1-12 Lugares	15.000,00
Veículo com 13-24 Lugares	27.000,00
Veículo com mais de 24 Lugares	50.000,00
Safari de Metocicle	The state of the s
Motociclo de todo tipo	10.000,00
Salarede Breichtz	
Até 15 bicicletas	50.000,00
Salary a Personal Control of the Con	The second section is a second
Até 12 pessoas	22.500,00

Taxa de Acesso e Ocupação de Área de Conservação (Licença Especial)

Taxa Anual de Ocupação de Área por hectare	
Ilhas	3.000,00
Zona Costeira	1.200,00
Interior	500,00

ANEXO 2

Taxas a cobrar nas áreas de conservação com turismo limitado, designadamente, Parques Nacionais do Banhine, Zinave e Magoé; Reservas Nacionais de Gilé, Marromeu, Chimanimani e Pomene e Área de Proteccão Ambiental das Ilhas Primeiras e Segundas

Taxa de Entrada por Pessoa

Taxa de Entrada por Pessoa	Nacional	Nacionais da SADC	Outras Nacionalidades
Diária	200,00	300,00	450,00
Semanal	800,00	1.200,00	1.800,00
Anual	4.800,00	7.200,00	10.800,00

29 DE DEZEMBRO DE 2017 2632 - (25)

Taxa de Entrada de Meios Circulantes

Taxa por Entrada de Motociclos, Veículos, Atrelados, Caravanas, Barco, <i>Jet-ski</i> , Avião e Helicóptero	Nacional	Nacionais da SADC	Outras Nacionalidades
Motocicios			
Motociclos de todo tipo	200,00	300,00	300,00
Veiculos			
Veiculo com 1 a 6 Lugares	300,00	450,00	450,00
7 a 18 Lugares	500,00	750,00	750,00
Veiculo com 19 a 25 Lugares	900,00	1.350,00	1.350,00
Veiculo com mais de 25 Lugares	1.200,00	1.800,00	1.800,00
Camiões	1.800,00	2.700,00	2.700,00
Atrelado ou Caravena			
Atrelado ou Caravana	300,00	450,00	450,00
Barco			
Barco com 1 a 9 Lugares	200,00	300,00	300,00
Barco com 10 a 18 Lugares	300,00	450,00	450,00
Barco com mais de 18 Lugares	500,00	750,00	750,00
Jet Ski			
Jet-ski max 2 Lugares	100,00	150,00	150,00
Avião e Helicóptero			
Aeronave com 1 a 5 Lugares	500,00	750,00	750,00
Aeronave com 6 a 10 Lugares	1.000,00	1.500,00	1.500,00
Aeronave com mais de 10 Lugares	1.500,00	2.250,00	2.250,00

Taxa de Actividade

Taxa de Campismo, Mergulho, Pesca Recreativa e Eventos Especiais	Nacional	Nacionais da SADC	Outras Nacionalidades
Campismo por local/noite			
Sem Facilidades (1 a 6 pessoas por local)	200,00	200,00	200,00
Com Facilidades Básicas (1 a 6 pessoas por local)	300,00	300,00	300,00
Mergulho com Garrafa			
Diária	100,00	200,00	200,00
Semanal	250,00	300,00	300,00
Mergulho Superficial			
Diária	50,00	100,00	100,00
Semanal	200,00	250,00	250,00
Pesca Recreativa e Desportiva por mês por pessoa	dia antique est		
Mar	200,00	400,00	400,00
Águas Interiores	100,00	200,00	200,00
Trofeu de Pesca (por trofeu)	200,00	200,00	200,00
Eventos Especiais			
Eventos especiais (por evento por pessoa)	100,00	100,00	100,00

Taxa de Prestação de Serviços

Taxa de Prestação de Serviços	Nacional	Nacionais da SADC	Outras Nacionalidades
Serviço de Guia por dia	2.500,00	2.500,00	2.500,00
Reboque de viaturas	2.500,00	2.500,00	2.500,00
Busca de turistas perdidos	2.500,00	2.500,00	2.500,00
Pesquisa Científica*	Não aplicável	15.000,00	20,000,00

^{*} Quando solicitada pela Área de Conservação está isenta.

Taxa de Filmagem e de Fotografia

Taxa de Filmagem e de Fotografia	
Filmagens	
Diária	15.000,00
Filmagens para pesquisa cientifica	Isento de pagamento da taxa
Fotografia	
Fotografia profissional	7.500,00

Taxa de Utilização dos Recursos Naturais nas Áreas de Conservação

Taxa de Utilização dos Recursos Naturais has Area	
Taxa Anual de Concessão de Actividades Comercia	is
Safre (effect)	all the second of the second o
Barco com 1 a 9 Lugares	15.000,00
Barco com 10 a 19 Lugares	27.000,00
Barco com mais de 19 Lugares	35.000,00
Salari Pick to the transfer of the control of	
Veículo com 1-12 Lugares	15.000,00
Veículo com 13-24 Lugares	27.000,00
Veículo com mais de 24 Lugares	35.000,00
Sakrende Mengertier, rend die der der der der	
Motociclo de todo tipo	10.000,00
Satartitle Blockera 2 to horse end 200 Established	
Até 15 bicicletas	50.000,00
Control of the second of the s	
Até 12 pessoas	22.500,00
THE THE PERSONS	

Taxa de Acesso e Ocupação de Área de Conservação (Licença Especial)

Taxa Anual de Ocupação de Área por hectare	
Ilhas	3.000,00
Zona Costeira	1.200,00
Interior	500,00